



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

CONVÊNIO Nº 924/2012

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO –
SEGUNDA PRORROGAÇÃO E
ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DAS
CLÁUSULAS TERCEIRA E SÉTIMA DO
CONVÊNIO Nº 924/2012, CELEBRADO EM
29/11/2012 E ADITADO EM 21/03/2016,
ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR
MEIO DA SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL, ESTA POR SUA UNIDADE DE
ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS,
ATUALMENTE TRANSFERIDA PARA A
CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE
RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS, E
O MUNICÍPIO DE NOVA EUROPA, POR
MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL,
VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE
INFRAESTRUTURA MUNICIPAL DE NOVA
EUROPA.

Vigência 02/05/17

O Estado de São Paulo, por meio de sua Casa Civil, CNPJ nº 10.979.446/0001-63, neste ato representado por seu Secretário-Chefe SAMUEL MOREIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.899.029-6 e do CPF nº 066.133.438-46, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo CC nº 169815/2015 (SPDR 1865/2012), com a participação de sua Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, representado por MÁRIO SÉRGIO MATSUMOTO, Subsecretário de Relacionamento com Municípios, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.173.087-2 e do CPF nº 074.563.748-56, e o Município de Nova Europa, CNPJ nº 71.989.982/0001-34, neste ato representado por seu Prefeito LUIZ CARLOS DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.789.546-2 e do CPF nº 044.016.728-01, têm justo e acertado celebrar o presente Termo de Aditamento ao Convênio nº 924/2012, firmado entre ambos em 29/11/2012 e aditado em 21/03/2016, pelas cláusulas a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) Inalterada.
- b) Inalterada.
- c) Inalterada.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Inalterada.
- b) Inalterada.
- c) Inalterada.
- d) Inalterada.
- e) Inalterada.
- f) Inalterada.
- g) Inalterada.
- h) Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 139 e 179, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Sétima, que trata Do Prazo de Vigência, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 1.615 (um mil seiscentos e quinze) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 29/11/2012 e aditado em 21/03/2016, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

E, por estarem de acordo, assinam o

São Paulo, de de 2016.

SAMUEL MOREIRA
Secretário – Chefe da Casa Civil

MÁRIO SÉRGIO MATSUMOTO
Subsecretário de Relacionamento
com Municípios


LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Prefeito do Município de
NOVA EUROPA

TESTEMUNHAS:

1.-----

NOME:
RG:
CPF:

2.-----

NOME:
RG:
CPF: